



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Jornal
de Naviraí, sob N.º 362
de 09/04/1983
H. A. S. P.
(a) Responsável

L E I Nº 271.-

Autoriza o Poder Executivo realizar obras, mediante contratos, entre proprietários ou compromissários compradores de imóveis e firma de pavimentação, vencedora de licitação, dando outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a execução de pavimentação asfáltica, mediante contrato, entre proprietários ou compromissários compradores de imóveis e firma de pavimentação de idoneidade comprovada e vencedora de licitação da municipalidade, incluindo o serviço de recapeamento, guias e sarjetas, galerias pluviais e demais melhorias necessárias à execução;

Paragrafo Único - Os proprietários ou compromissários compradores de imóveis, por si, por seus procuradores ou representantes legais, solicitarão da Prefeitura autorização para pavimentar, as suas expensas, mediante contrato com a firma pavimentadora, com fiel respeito aos elementos técnicos fornecidos pela municipalidade e mediante sua fiscalização, os trechos que desejam receber esse melhoramento urbano;

Art. 2º - O Município através do órgão competente, depois de examinado o plano e preços, constatada a sua exequibilidade, satisfeitas todas as exigências, pormenores da execução e prazos para início e término da obra, dará sua aprovação, mediante ordem de serviço;

§ 1º - A Prefeitura reserva-se o direito de fiscalização dos trabalhos, que deverão obedecer às condições técnicas por ela exigidas;

§ 2º - Obriga-se a firma executante, durante o período de 1 (um) ano, a conservar o trecho pavimentado, desde que constata dos vícios de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.02.-

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Deverão constituir avenças do contrato a execução e pavimentação dos trechos correspondentes aos cruzamentos das esquinas, que serão rateados entre os proprietários ou compromissários compradores, sem quaisquer ônus ou gravames para a municipalidade;

Art. 4º - Só será possível a pavimentação nos termos desta lei quando os proprietários ou compromissários compradores concordem da sua execução, em limite nunca inferior a 80% (oitenta por cento), se comprometerem ao pagamento direto à firma pavimentadora, ou quem tenha financiado o empreendimento;

Parágrafo Único - Caso o proprietário ou compromissários compradores concordem não venha a cumprir o contrato para com a firma, terá sua obrigação transferida à Prefeitura Municipal, após esgotados todas as vias judiciais, em primeira e segunda instâncias, que ressarcira a pavimentadora, por assinar como interveniente no contrato;

Art. 5º - A área remanescente dos discordes, perfazendo no máximo 20% (vinte por cento) do total, será custeada pela Prefeitura, por seus recursos orçamentários, podendo, posteriormente, arrecadar dos proprietários ou compromissários compradores discordes o custo da obra, acrescido com a taxa de administração, prevista no Código Tributário Municipal, correção monetária, multa, custas processuais, honorários e demais cominações de direito;

Art. 6º - Os próprios do Município, que venham a ser beneficiados com os serviços em pauta, correrão por conta da municipalidade, não sendo considerados áreas discordes;

Art. 7º - Os serviços de pavimentação serão compulsórios e só poderão realizar-se por determinação prioritária do órgão competente da Prefeitura;

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei mediante Decreto;

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

fls. 03.-

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 30 dias do mês de março de 1983.

SIMPLÍCIO VIEIRA DE SOUZA NEGO
Prefeito Municipal

EM/NPS.-

DF. Nº 033/84

*Arquivada
Juntamente
com a Pasta
de Expediente
de Vitorias*

CAMPO GRANDE, 16 DE FEVEREIRO DE 1984

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI-MS
NAVIRAI-MS

PREZADOS SENHORES,

Enviamos em anexo, a prorrogação da carta de fiança nº 34/83, emitida para garantia de manutenção da proposta nº 08/83, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), tendo por tanto, seu vencimento para 06/03/1984.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


COBEL CONST. DE OBRAS DE ENGA. LTDA.